LEI Nº 1.920/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pinheiro-MG, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 70, inciso VII, e 107, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Concessão de Uso, a título gratuito por prazo de 10 (dez) anos, renováveis pelo mesmo período, Imóvel de Propriedade deste Município Matriculado sob o nº 19.305 junto ao Cartório de Registro de Imóveis Local, sendo o Lote 04 onde funciona o Aeroporto Municipal, com área de 1.125 m² (um mil e cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art.2º - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para instalação e funcionamento da Associação Pinheirense de Pilotos de Ultraleve - APPUL, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o Concessionário.

Art.3º - O Concedente entrega à Concessionária o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Concessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º A Associação concessionária terá preferência caso o Município de João Pinheiro manifeste interesse em doar o referido imóvel, e, neste caso será necessária autorização legislativa nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de dezembro de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal